

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 3.308, de 11 de março de 1999, que institui o Código de Proteção ao Verde do Município de Garça, com vistas a disciplinar, de forma mais clara e acessível, os procedimentos para a supressão e poda de espécimes arbóreos que representem risco.

Com isso, busca-se inserir e atualizar dispositivos para estabelecer que qualquer cidadão domiciliado no Município poderá requerer ao Poder Público, mediante protocolo formal, a adoção das medidas necessárias quando houver risco à integridade física de pessoas ou potencial de dano ao patrimônio público ou privado.

A modificação contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, pois define de forma expressa quem pode solicitar e quais critérios devem ser observados para a intervenção, evitando interpretações divergentes e prevenindo abusos.

Além disso, reforça a proteção à vida e ao patrimônio, uma vez que viabiliza resposta mais ágil do Poder Público diante de situações emergenciais, ao permitir que a solicitação seja feita por qualquer cidadão domiciliado no Município.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

VERINHA VENDA SECA
Vereador – DC

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Verinha Venda Seca)

ALTERA A LEI Nº 3.308, DE 11 DE MARÇO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE À SUPRESSÃO E PODA DE ESPÉCIMES ARBÓREOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.308, de 11 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

...

§ 1º-A. *Qualquer cidadão domiciliado no Município poderá solicitar ao Poder Público, mediante protocolo, a supressão de espécime arbóreo que represente risco à integridade física de pessoas ou possa causar dano ao patrimônio público ou privado.*

[...]”

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 3.308, de 11 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

...

§ 1º *Qualquer cidadão domiciliado no Município poderá solicitar ao Poder Público, mediante protocolo, a realização de poda de espécime arbóreo que represente risco à integridade física de pessoas ou possa causar dano ao patrimônio público ou privado.*

[...]”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

VERINHA VENDA SECA
Vereador – DC